



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
Mais por Várzea
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis. _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

Análise e Julgamento de Impugnação

I - Preliminar

Trata-se da análise ao pedido de impugnação ao Edital do Concorrência Pública nº 02/2021, impetrado pela empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.965.293/0001-28.

II – Da Tempestividade

No que concerne a impugnação, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

28.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Tendo em vista que a empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** protocolou seu pedido, dentro do prazo preconizado no subitem 28.1 do Edital, sendo **TEMPESTIVA** a impugnação interposta.

Assim, a Comissão de Licitação **CONHECE** a impugnação ora apresentada.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõem a recorrente as razões de fato e de direito.

A empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** alega que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
Mais por Você
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Votorantim, 13 de agosto de 2020.

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

Att.: Ilmo(a) Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação

Ref. CONCORRENCIA PÚBLICA N. 02/2021

Proc. Adm. nº 738289/2021

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., empresa estabelecida na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, n.º 154 - Blocos A, B e C, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.965.293/0001-28, vem por sua procuradora que ao final subscreve (Doc. 01), ofertar a presente

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

contra os termos do edital convocatório acima referenciado, consubstanciando-a nas seguintes razões de fato e de direito:

I - PRELIMINARMENTE

I.1- CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C - Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 - Fax: (15) 3243-1016

página 1 de 26

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

1. A presente impugnação é ofertada com fundamento no Art. 41 e parágrafos da Lei 8.666/93 e demais legislação correlata.
2. Com efeito, resguardam os dispositivos o direito do licitante de insurgir-se contra as prescrições contidas no Edital Convocatório, sendo exatamente este o caso que se afigura.
3. Outrossim e a par de cabível, a presente impugnação é ofertada com obediência ao lapso temporal exigido para sua interposição, tendo a ora Impugnante acatado-o com o devido rigor.
4. Deste modo, por cabível e tempestiva a presente medida, requer-se, de logo, seja recebida, conhecida e regularmente processada, acolhendo-se integralmente as razões que faz invocar.

II - DAS RAZÕES DESTA IMPUGNAÇÃO

IIa) QUEM É A IMPUGNANTE

A Splice, ora peticionária, é empresa atuante do segmento de fiscalização eletrônica de tráfego, detendo atualmente contratos com grandes capitais do País a exemplo de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, tendo integrado o consórcio SVS que durante 6 anos prestou ao DER-SP serviços de fiscalização automática e monitoramento das estradas sob sua jurisdição CORRESPONDENTE A 100% DA MALHA RODOVIÁRIA DO DER.

Para se ilustrar a expertise da impugnante, o Contrato com a referida Autarquia (DER) somou nada menos que **549 EQUIPAMENTOS**, contando com mais de **9.302.955** de detecções de veículos em situação infracional e gerando nada

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C - Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 - Fax: (15) 3243-1016

página 2 de 25



154 *Anos*
2021
VG

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fig. 1

A55

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Vale ressaltar, ainda, que essa empresa impugnante tem tido importante papel no decréscimo das estatísticas e índices de acidentes de trânsito, bem como atuação relevante na redução dos preços praticados pelo mercado, já que há anos adota aguerrida postura contra um suposto cartel de nível nacional do setor, denunciando e promovendo incansáveis embates contra editais restritivos e que se fazem verdadeiras "corridas de obstáculos" dispostas à espúria finalidade de direcionar as licitações e fazer o Ente Licitador pagar mais.

(IIb) AS DISPUTAS PÚBLICAS. FINALIDADE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
A RELEVANCIA DE EDITAIS ABERTOS E COMPETITIVOS

Não se imiscuindo, absolutamente, em discussões afeitas à necessidade administrativa, materializada nas licitações abertas, é fato que ao interessado cabe zelar pela melhor aplicação da lei, exercitando seu direito subjetivo expressamente narrado pelo Art. 4º, da Lei de Licitações.

Todos os Princípios e mandamentos ordenados pelo legislador pátrio convergem para um único objetivo que deve ser perseguido pelo Gestor probo: **MENOR PREÇO B) MAIOR EFICIÊNCIA. ESSA A META A SER PERSEGUIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.**

Essas duas variáveis - menor preço e melhor eficiência - são resultados inexoráveis de editais limpos, competitivos e transparentes, em que rigorismos, excessos, peculiaridades, especificidades e dificuldades injustificadas são banidos, justamente para atender o maior número de interessados. E com o maior número de interessados, o maior número de ofertas. E com o maior

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C - Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 - Fax: (15) 3243-1016

página 3 de 25

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 – E-mail: licita.pmvgo@gmail.com

Página 4 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Várzea
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

número de ofertas, a mais vantajosa, numa aplicação verdadeira da máxima:
"maior competição, menor preço".

Exemplos demonstram, sem complicação, que quanto menos restritivo se apresenta um edital de chamamento, maior é o número de participantes e maior a economicidade que colhe o Ente Licitador:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA-SP - PE048/2019		LOTE 1	R\$ 758.250,00
		LOTE 2	R\$ 260.403,75
Empresas Participantes	LOTE	VENCEDOR	DESCONTO
NDC	LOTE 1	R\$ 278.000,00	63,34%
	LOTE 2	R\$ 153.000,00	41,25%
PRO SINALIZAÇÃO			
QUALITY FLUX			
SPLICE			
SENTRAN			
KOPP			

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBOIÚ-SC		R\$ 2.653.440,00
Empresas Participantes	VENCEDOR	DESCONTO
FOCALLE	R\$ 570.000,00	78,52%
SPLICE	R\$ 590.000,00	
CONSÓRCIO ESTEIO-ETT-SUPREMA	R\$ 965.000,00	
CONSÓRCIO CAMBOIÚ SEGURO	R\$ 1.647.375,00	
KOPP	R\$ 1.878.780,00	

MUNICIPALIDADE DE SÃO VICENTE/SP - PP 168/2018		LOTE 1	R\$ 1.111.200,00
		LOTE 2	R\$ 199.200,00
		LOTE 3	R\$ 370.400,00
		LOTE 4	R\$ 252.000,00
Empresas Participantes	LOTE	VENCEDOR	DESCONTO
NDC	LOTE 1	R\$ 373.999,68	66,34%
	LOTE 2	R\$ 62.499,60	68,62%
	LOTE3	R\$ 123.499,68	66,66%
	LOTE 4 TALONARIO	R\$ 124.999,20	50,40%
VIVA TRANSITO			
DCT			

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C - Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 - Fax: (15) 3243-1016

pagina 4 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Várzea
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

SINDATA			
SPLICE			
MOBIT			
FISCAL			
PERKONS			
CONS. ESTEIO-KOPP-IESSA			

SETRA - DER/PE PE 002/2019		R\$ 8.288.888,37
Empresas Participantes	VENCEDOR	DESCONTO
PERKONS	R\$ 5.499.999,94	33,65%
KOPP		
SIRGA		
DATA TRAFFIC		
ESTEIO		
RULDEX		
FOCALLE		
CLD		
MOBIT		
GCT		
SPLICE		

De fato, não cabe ao particular fazer as funções de órgão regulador ou protetivo da melhor aplicação de recursos, **MAS CABE-LHE, SIM, VELAR PELO EXERCÍCIO DE SEU DIREITO DE LHE SER APRESENTADO EDITAL ERIGIDO CONFORME O REGRAMENTO LEGAL, SOBRETUDO PELO PROPÓSITO DIRETO DE DELES PARTICIPAR.**

Nesse sentido é que o Edital de Concorrência n. 02/21, aberto pela Prefeitura de Várzea Grande merece ampla contestação.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentos eletronicos.com.br/procedimentos/assinatura> através da rede go 7820215145-DIGEST-147630Y

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C - Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 - Fax: (15) 3243-1016

página 5 de 25

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvvg@gmail.com

Página 6 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
Mais por Várzea
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

(IIc) O EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2021

O Município de Varzea Paulista - MT lança o Edital em testilha, na modalidade concorrência nº 02/2021, do tipo "Menor Preço", critério de julgamento "Menor preço global", visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura.

Está designada a Sessão Pública para o dia **02 de setembro de 2021 às 08:30hs. para credenciamento e abertura dos envelopes.**

Pautam o procedimento licitatório as disposições constantes do Instrumento Convocatório, as ordens da Lei n. 8.666/93 e demais legislações correlatas mencionadas no edital.

Pretendendo concorrer ao objeto licitado, a SPLICE conheceu dos termos do edital de convocação, nele entrevendo mácula que, a seu ver, não se coaduna com a legislação aplicável, inibindo sua participação ainda que com toda a expertise para o objeto.

Neste sentido, justamente pela lesão à competitividade que as exigências em ataque estão por ocasionar, promove-se a presente medida, a fim de que o pleito licitatório seja reconduzido à legalidade, possibilitando, sobretudo, o maior número de ofertas, estando convencida essa impugnante de que este é o único caminho possível para a melhor contratação.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site: <https://www.assessoriaeletronica.com.br/assinatura/verificacao.aspx?codigo=78202-KSLAS-JRFPJ-ATGDI>

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C - Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 - Fax: (15) 3243-1016

página 6 de 25

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvvg@gmail.com

Página 7 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fil. _____

Ass. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

II.c.1. CRITÉRIO DA LICITAÇÃO - LOTE ÚNICO E PREÇO GLOBAL

Algumas vezes a Administração Pública utiliza o critério de licitação por lote único, em que se faz necessário que os concorrentes apresentem a sua proposta englobando toda a execução do objeto, mesmo que nesta se incluam concomitantemente aquisição de materiais, obras, serviços, ou mesmo atividades de natureza distinta e que poderiam ser prestadas por diversas empresas.

No presente caso, a Comissão de licitação justifica no item 18.1. a realização do certame em único lote, senão vejamos:

18.1 - JUSTIFICATIVA PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

Considerando que a presente licitação corresponde à contratação de empresa especializada, para a realização dos serviços, cuja a empresa que se tornar vencedora deverá executar o objeto em sua totalidade, tornando - se inviável dividir por lotes os serviços a serem executados devido a necessidade da padronização dos serviços contratados em com relação a matéria prima aplicada, respeitando as normas de qualidade requeridas, além de mão de obra qualificada, facilitando a execução e uma continuidade dos serviços de forma seriada, consequentemente a divisão por menor preço global é a alternativa mais viável em termos de economia, rapidez e melhor execução dos serviços

Note-se que a justificativa é simplória, mencionando apenas que é inviável dividir esta licitação por lotes, devido a necessidade de padronização dos serviços, com relação a matéria prima aplicada.

Ocorre que, a licitação tem por objeto locação e implantação de soluções integradas na modalidade de gestão, fiscalização e monitoramento de vias e pessoas

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C - Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 - Fax: (15) 3243-1016

página 7 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

por intermédio do fornecimento de imagens e ainda, a implantação de um Centro Operacional de ações integradas, visando a segurança dos munícipes e usuários. Vejamos o que diz o item 2.2.1:

2.2.1. Contratação de Empresa especializada para locação e implantação de uma Solução Integrada de Gestão de dados, mobilidade e segurança, utilizando-se da integração de soluções de modalidade para gestão, fiscalização e monitoramento de vias e pessoas, por intermédio do fornecimento de imagens e implantação do Centro Operacional de ações Integradas no Município de Várzea Grande, visando a garantia da segurança dos munícipes e usuários do trânsito, redução dos congestionamentos, geração de informações on-line e estatísticas de trânsito, além da Implantação de sistema de captação eletrônica online de veículos possibilitando ações de segurança com o monitoramento nas principais entradas e saídas do Município, sistema de gerenciamento de dados e tecnologia integradas, objetivando-se proporcionar suporte técnico administrativo e operacional aos profissionais das áreas de segurança municipal e trânsito, bem como a demais entes públicos ligados a segurança, devendo incluir a locação de toda a infraestrutura (física e lógica) para monitoramento de pessoas e veículos por câmeras de vídeo monitoramento e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT.

Ao se analisar atentamente o objeto, nota-se que não é possível justificar a licitação por um único lote, ainda mais quando se analisa o descritivo e seus quantitativos, conforme pode-se verificar no item 2.2. do Edital.

Abaixo, seguem ainda alguns exemplos, de aglutinações do objeto, solicitadas no edital e que não fazem sentido estarem em um único lote:

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C – Centro – Votorantim – SP
Telefone: (15) 3353-8300 – Fax: (15) 3243-1016

página 8 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fil.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- Equipamentos de Fiscalização eletrônica (Fixo NI 36 fxs, Fixo I 74 fxs, Lombada 32 fxs, Híbrido 82 fxs)
- Piezo (Móvel/Fixo ?) 2 conjuntos,
- Processamento - 1,
- Pistola - 4368 horas,
- Talonário - 60,
- Georreferenciamento - 1 ,
- Laço Virtual - 1,
- Sinalização ,
- Câmera 360° - 5,
- Câmera PTZ - 15
- PMV móvel - 4.

Assim, é nítido que o Edital não está em consonância com o que dispõe o artigo 23 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo primeiro, *in verbis*: "As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".

O Egrégio Tribunal de Contas da União, em decisão proferida no Acórdão nº 393/94 do Plenário, assim se posicionou:

"firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site: <http://www.tribunalcontas.mt.gov.br> através do código 78202 KSLAS LRSF J-6TSDY

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C - Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 - Fax: (15) 3243-1016

página 9 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade". (g.n)

Na esteira desse entendimento, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

A licitação por itens, nas precisas e ilustres palavras do mestre Marçal Justen Filho¹ consiste:

"na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos".

Continua, ensinando que *"a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória"*.

¹ – JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208.

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C – Centro – Votorantim – SP
Telefone: (15) 3353-8300 – Fax: (15) 3243-1016

página 10 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais perto Vozes
Mais perto Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Portanto, restou claro que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à Administração, se coadunam mais com esse tipo de licitação, o qual deve ser a regra, deixando a licitação por lote único como exceção.

Para Jessé Torres Pereira Júnior², ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer *"ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro"*.

O mesmo autor ensina que, existindo a possibilidade de parcelamento do objeto, esse é dever da Administração, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da competitividade.

O TCU³ já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica".

² PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 256

³ Acórdão nº 3140/2006

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C - Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 - Fax: (15) 3243-1016

página 11 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

R\$ _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Assim, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

Esclarece-nos Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, informando que *"a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão. Já a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma conseqüente diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento, é preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala".*⁴

No caso em comento, o Administrador não demonstrou claramente a inviabilidade técnica e econômica, para não adotar o parcelamento, conforme mencionado acima e preconizado em nossos Tribunais, conforme pode-se verificar em precedente do Tribunal de Contas do Mato Grosso, Acórdão nº 30503/2008:

"Depara-se, portanto, que o edital abrange uma diversidade de objetos com características técnicas distintas, sem interferências e, que diante de sua independência, deveriam ser licitados de forma parcelada. (...) Assim, a intenção do legislador é que a licitação seja sempre realizada de forma parcelada quando houver viabilidade técnica e econômica, observada a modalidade pertinente para o valor total da contratação. Em outras palavras, a lei estabelece que o administrador deve

⁴ CARNEIRO, Daniel Carvalho. O parcelamento da contratação na lei de licitações. Revista Diálogo Jurídico, ano IV, n.3., setembro/2004, p.85/95

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C – Centro – Votorantim – SP
Telefone: (15) 3353-8300 – Fax: (15) 3243-1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais perto de Você
Mais perto de Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

demonstrar a inviabilidade técnica e econômica da divisibilidade, quando deixar de adotar o parcelamento".

Portanto, pelo exposto, mostra-se que no caso em questão, não restou comprovada a inviabilidade técnica e econômica para o fracionamento do objeto, razão pela qual, sob este aspecto, necessário suspensão do certame e ajuste no Edital.

**II.c.2. IRREGULARIDADE DA VINCULAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES AO
CADASTRAMENTO PRÉVIO – CRC – Item 9.1.1 do Edital.**

Nos termos do presente Edital, o Envelope 1 deverá conter os documentos para a Habilitação dos interessados. E por assim o ser, o item 9.1.1 vincula a participação dos licitantes a um cadastramento prévio, senão vejamos:

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) - SICAF

9.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) - SICAF, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

Conforme pode-se claramente notar, o Edital exige que os licitantes apresentem o Certificado de Registro Cadastral (CRC), incluindo-o entre os documentos de habilitação.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site: <http://www.portaltransparencia.org.br/portaltransparencia/portaltransparencia.aspx> através do código 78202-K5-LAS-2868-J-ETG0Y

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C – Centro – Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 – Fax: (15) 3243-1016

página 13 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/MSMPMU

Fis.: _____

Ass.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ocorre que, a substituição da documentação de habilitação pelo CRC é faculdade do licitante, não devendo a mesma ser convertida em obrigação, pois a Legislação em vigor, apenas exigiu essa obrigação para a "Tomada de Preços", não estendendo essa exigência às demais modalidades licitatórias.

Conforme verifica-se às páginas do presente edital, trata-se de **concorrência pública** e não tomada de preço.

Assim já se manifestou o TCU, por meio do Acórdão 2857/2013-Plenário, transcrito a seguir:

"É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator. **Acórdão 2857/2013-Plenário, TC 028.552/2009-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.10.2013.**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site: www.tocantins.org.br/portal/verificacao com o código de verificação: 738289-2021-02-001

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C – Centro – Votorantim – SP
Telefone: (15) 3353-8300 – Fax: (15) 3243-1016

página 14 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
Mão por Mão
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis. _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Esse é o mesmo entendimento do Tribunal de Contas do Mato Grosso:

"Licitação. Tomada de Preços. Certificado de Registro Cadastral. É ilegal a exigência prevista em edital de Tomada de Preços para que as licitantes apresentem Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Administração, como condição para participação do certame, por restringir a competitividade ao conjunto de empresas cadastradas, sendo que a apresentação de CRC é uma faculdade legal - art. 22, § 2º, c/c art. 32, § 3º, da Lei nº 8.666/93 - que não se pode converter em obrigação. (CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL. Relator: VALTER ALBANO. Acórdão 3355/2015 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 09/09/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/09/2015. Processo 16179/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2015, nº 19, set/2015). (g.n).

Ainda, a Súmula nº 274 do TCU discrimina: "É vedada a exigência de prévia inscrição do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para efeito de habilitação em licitação."

Desse modo, a apresentação de CRC deve ser **FACULDADE** e **NÃO CONDIÇÃO para participação dos licitantes.**

Tal condição afronta o disposto no artigo 3º, § 1º da Lei de Licitações, razão pela qual deverá ser modificado, sob pena de nulidade.

(ILC.3) EXIGÊNCIA DE ATESTADO COM ESPECIFICIDADE. VIOLAÇÃO À LEI 8.666/93 E JULGADOS DO TCU E TCE-SP

Com o objetivo de certificar-se da qualificação técnica daqueles que pretendem contratar, vem a Municipalidade de Várzea Grande a requerer, dos interessados, a apresentação de atestado, assim fazendo na forma do item 9.5.1.2:

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C - Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 - Fax: (15) 3243-1016

página 15 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Várzea
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis. _____

Ass. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

9.5.1.2- Atestados de Capacidade Técnica (devidamente registrado) emitido pela pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto da presente licitação observado o limite de 50%, comprovação essa que será atendida por atestados fornecidos por pessoa jurídica e direito publico ou privado, comprovando:

- Locação, instalação e operação de equipamento fixo de controle de velocidade - Método não Intrusivo com OCR;
- Locação, instalação e operação de equipamento fixo de controle velocidade - Método intrusivo com OCR;
- Locação, instalação e operação de equipamento fixo de controle velocidade, tipo Barreira Eletronica - Método intrusivo com OCR
- Locação, instalação e operação de equipamento fixo de controle velocidade, tipo Barreira Eletronica - Método não intrusivo com OCR
- Locação, instalação e operação de equipamento fixo híbrido com registrador de velocidade, avanço semafórico e parada sobre a faixa de pedestre Método não intrusivo com OCR
- Locação, instalação e operação de equipamento fixo híbrido com registrador de velocidade, avanço semafórico e parada sobre a faixa de pedestre Método intrusivo com OCR
- Locação, instalação e operação de equipamento de controle de tráfego de veículos em locais restritos (piezo elétrico) Método intrusivo

Note-se, portanto, que, para além das atividades que compreendem o objeto de SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRONICA (quais sejam: locação, instalação e

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C – Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 – Fax: (15) 3243-1016

página 18 de 25

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

operação de equipamento) **deve o interessado fazer prova de sua capacidade de que realizou os serviços mediante o uso de equipamento com determinado "método", por assim dizer: "intrusivo" ou "não intrusivo"**

De plano fica evidente que a exigência extrapola o limite da lei, na medida em que não basta ao interessado fazer prova de sua qualificação para os serviços licitados – que são os serviços fiscalizatórios através de equipamentos eletrônicos. Deve, ainda, fazer prova de que as realizações pretéritas ocorreram com um equipamento de determinado tipo de "método" ou "tecnologia": intrusiva ou não intrusiva !!

A violação legal, portanto, se estabelece a partir da imposição feita aos licitantes interessados de **apresentar atestado com menção à tecnologia do aparelho**, afastando-se do objeto e serviço principal da disputa (e para o qual deveria provar sua qualificação !) que é o monitoramento e fiscalização do trânsito, independentemente do método do equipamento de que se utilizou !

A exigência de atestado, portanto, vem ilegalmente privilegiar a **TECNOLOGIA DO EQUIPAMENTO FISCALIZADOR em detrimento do serviço, objeto da disputa (que é a fiscalização automática), ao qual deveria guardar pertinência por ordem do Art. 30, II da Lei 8.666/93 !**

Ora, se a pretensão administrativa, como descrito no objeto, é prover a fiscalização do tráfego através de equipamentos eletrônicos, que relevância existe serem eles providos dessa ou daquela tecnologia ???? Por acaso o interessado, em ambos os casos, não estará provando sua capacidade e aptidão para os serviços de fiscalização automática ???? Evidente que sim !!! E se tal qualificação pode ser extraída tanto do interessado que opera com "equipamentos intrusivos" quanto do interessado que opera com "equipamentos não intrusivo" a preterição de um deles é completamente ilegal, cerceadora de direito, restritiva da ampla competição e torpe



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Planos por Várzea
Não por Várzea Grande



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

no desvio das justificativas municipais, sob pretenso manto da discricionariedade administrativa !!

O fato, em suma, é que o interessado pode fazer prova de sua qualificação técnica para os serviços de fiscalização eletrônica de tráfego independentemente da tecnologia *intrusiva* ou *não intrusiva* de seu equipamento fiscalizador, sendo ambas, aliás, e diga-se, aptas e homologadas pelo INMETRO para a função fiscalizatória, inexistindo, por isso, escolha discricionária atribuída ao Administrador.

De mais a mais, e não fosse a clara violação ao texto legal do Art. 30, II, por que se impôr uma restrição que só permitirá o acesso daqueles que detém atestados de serviço prestado com equipamento da tecnologia reclamada se há no mercado ofertantes/fabricantes de de de equipamentos de ambos os "métodos" (tecnologias) absolutamente qualificados para a atividade de fiscalização e monitoramento do tráfego ???

Veja, portanto, que o objeto e a pretensão administrativa é a **FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO TRÁFEGO** e para isso deve o interessado mostrar-se capaz através de atestados pretéritos !! O objeto não é o uso ou aquisição da tecnologia do aparelho !!!!

Em conclusão: a exigência viola o Art. 30 da Lei 8.666/93 na medida em que requer atestado que não guarda pertinência com o objeto da disputa - que é a fiscalização eletrônica - e que prende menção à determinada tecnologia do equipamento medidor. Neste aspecto, a exigência passa a configurar uma **especificidade, um detalhamento, incapaz de ser tolerado por ordem dos Arts. 3º e 30, § 5º, da lei 8.666/93.** Confira-se:

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C - Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 - Fax: (15) 3243-1016

página 18 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
Plan. por Várzea
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis. _____

Ass. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifet).

Art. 30 – (...)

§ 5º – É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”

Tão claro o veto legal que pacífica se mostrou a interpretação doutrinária a respeito da matéria, sedimentando-se a ordem de que os atestados devem, de fato, servir a comprovação da capacidade absolutamente necessária, sem constituir-se em impeditivo da larga disputa:

“O que se busca por meio de atestados, certidões ou declarações é, inevitavelmente algo situado em tempo pretérito. Ora, não há como desvincular esses documentos das experiências anteriores do licitante. Logo, se é possível admitir a exigência de atestados para comprovar a capacidade técnico-operacional, não há como proibir que se refiram a situações passadas.

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C – Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 – Fax: (15) 3243-1016

página 18 de 25

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 – E-mail: licita.pmvvg@gmail.com

Página 20 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VÁRZEA
GRANDE**

*Mais por Várzea
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

Ass.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A comprovação deverá, portanto, estar sempre relacionada à experiência anterior, NOS LIMITES CONSAGRADOS NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TENDO SEMPRE COMO PARÂMETRO O OBJETO LICITADO." (LUCAS ROCHA FURTADO, "In" Curso de Licitações e Contratos administrativos, 2001, Ed. Atlas)

Acompanhando a literalidade da lei e a interpretação construída pela doutrina, sedimentou-se a jurisprudência dos Tribunais, a exemplo da infra citada, colhida pelo E.TCE de São Paulo e pelo E. TCE de Santa Catarina, a servirem de precedentes válidos:

"SÚMULA 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacidade técnica, poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, ficando vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais e outros itens".
(TCE-SP)

"c) Exigência Peculiar:

A exigência detalhando excessivamente itens ou incluindo peculiaridades sem qualquer significância para a melhoria na execução do objeto, visa dirigir o certame apenas para aquela empresa que, por qualquer razão mencionou no atestado aquele determinado item.

Portanto, qualquer exigência descabida, sem justificativa, serve apenas para restringir a participação de um maior número de empresas no certame em detrimento de uma melhor proposta para a Administração e está em desacordo com o previsto no Art. 30, Par. 1º, I, da Lei 8.666/93." (TCE-SC, 2012 - "ORIENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADORES ELETRÔNICOS DE TRÂNSITO")

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C - Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 - Fax: (15) 3243-1016

página 20 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Várzea
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Note-se, em particular, o julgado do TCE-SP abaixo, que entendeu similar questão, vetando comprovações de qualificação que extrapolem o objeto:

009683.989.17-2. SESSÃO DE 16/08/2017. RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA: Ainda, conforme dispõe a cláusula questionada, além dos atestados de capacitação referentes à experiência da licitante em entes da Administração Pública, pede a Edital comprovação de atuação em Câmara Municipal, o que destoa da orientação da Súmula 30 deste Tribunal. Mesmo diante das peculiaridades que podem ser arroladas na atuação em processos conduzidos no âmbito daquele órgão, não me parece justificado discriminar participantes a partir de experiências especialíssimas. Dessa forma, não seria juridicamente viável admitir que sociedades de advogados dedicadas ao Direito Público sejam consideradas menos capacitadas pelo fato de eventualmente não contarem em seu portfólio com trabalhos executados em Câmaras Municipais. Procedente, portanto, a insurgência".

Portanto, não resta dúvida de que a exigência de atestados, na forma como formalizada, fere o texto da lei e a melhor interpretação dos Tribunais, devendo ser reformada.

(II.c.4) Inclusão de equipamento medidor de velocidade radar tipo "Pistola". Restrição do universo de fabricantes. Objeto que deveria ser licitado separadamente

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C - Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 - Fax: (15) 3243-1016

Página 21 de 25

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 22 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VÁRZEA
GRANDE**

*Mais por Várzea
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Com efeito, encontra-se entre os serviços a serem contratados o fornecimento de :

- 01 Registrador eletrônico de infrações de trânsito do tipo portátil - PISTOLA (Item 1.8 - Termo de Referência)

Em que pese a aparente necessidade e conveniência administrativa na escolha da tipificação do aparelho, sua inclusão entre outros objetos macula de restrição a competitividade e seguramente leva o órgão Licitador a pagar mais.

Assim se assevera porque existindo apenas duas empresas nacionais fabricantes do equipamento portátil tipo pistola (**Fiscal Tecnologia e LaserTech - Docs anexos**), **o interessado para quem ela não pretenda fornecer fica impedido de ingressar na disputa, ainda que tenha condições de atender à todos os demais equipamentos e serviços objetivados pela licitação.**

Evidente, portanto, que maior competitividade seria atingida se o equipamento almejado (pistola) fosse licitado separadamente, de modo a não se tornar um óbice para todos os interessados que, pretendendo participação na disputa, atenda à todo o restante do objeto, excluído o radar pistola se o fornecedor não lhe pretenda fornecer.

De mais a mais, diz-se que a aglutinação deste equipamento com o restante do objeto tende, de fato, a traduzir-se em contratação mais onerosa porque é inevitável colher-se preço mais vantajoso de uma maior gama de ofertas.

Assim, resta comprometida a participação daqueles interessados que - com condições de atender ao restante do objeto à preços vantajosos para o Órgão Contratante - não tem o produto "radar portátil tipo pistola" para ofertar.

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C - Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 - Fax: (15) 3243-1016

página 22 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fil.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

De se concluir, portanto, que a presença de 01 ÚNICO equipamento portátil tipo pistola no objeto - e que certamente representa parcela ínfima da contratação - mostra-se eficiente mecanismo para que o Órgão venha a pagar mais por todo o objeto !!!!

Portanto, solução razoável - e amparada por lei - seria segregar referido equipamento (radar portátil pistola) do objeto para licitá-lo em separado, ou, ainda, desenhar a licitação em lotes, permitindo que o interessado pudesse concorrer aos objetos de seu interesse e possibilidade, colhendo a Administração a maior gama de ofertas para o fornecimento de radar portátil - pistola e também a maior gama de ofertas para os demais serviços que perfazem o gerenciamento e monitoramento do tráfego no Município.

Ressalte-se que tais alternativas não importariam em qualquer comprometimento para a Administração. Muito a contrário. Significaria cumprimento do dever prescrito no Art. 3º da Lei 8.666/93, defendendo a maior competitividade à disputa e possibilitando melhores chances de contratação mais vantajosa.

Nesse sentido, parece a licitação, sim, **restar maculada de ilegalidade** que atinge sua essência, qual seja, **a garantia da ampla competição!**

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição para surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional, impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade, a par de

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C - Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 - Fax: (15) 3243-1016

página 23 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Várzea
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

*apurar responsabilidades administrativa e penal por desvio de poder, caracterizado que houve sido ato de improbidade administrativa". ("In" Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, **JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR**, Ed. Renovar, pg. 29)*

III - PEDIDO

Assim, à vista dos pontos aqui versados, pede-se e se requer a **procedência da presente impugnação**, com a suspensão imediata do certame, promovendo-se à retificação e readequação do edital às normas aplicáveis em total defesa da ampla competição.

Sem outro propósito, subscrevemo-nos.

Respeitosamente.

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Sandra Marques Brito Unterkircher
Procuradora

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentosmunicipais.com.br/procadoc/validadocumentosmunicipais.aspx>
através do código: 78202-XSLAS-DREFJ-ETGDY

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C - Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 - Fax: (15) 3243-1016

página 24 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis. _____

Ass. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 16/08/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento	Impugnação
Referência	Impug. Várzea Grande-MT - CR. 02-2021
Situação	Vigente / Ativo
Data de Criação	16/08/2021
Validade	16/08/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento	E7707B87459805CDF0F73309B8CC971B09732E7DBE1DBAFAD1764F8367B260B3

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Procurador
Relacionamento	06.965.293/0001-28 - SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Representante	CPF
SANDRA MARQUES BRITO UNTERKIRCHER	135.293.428-07
Ação:	Assinado em 16/08/2021 11:28:58 com o certificado ICP-Brasil Serial - 36B8F464119790082709C5C111104AA1 IP: 189.39.33.113
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko
Localização	
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronico/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 7BZO2-K5LAS-DR5FJ-6TGDY



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualisSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronico/validardocumentoscontent.aspx> utilizando o código 7BZO2-K5LAS-DR5FJ-6TGDY

página 25 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Você,
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

A empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, fez ainda dois pedidos de esclarecimentos:

SPLICE

Votorantim/SP, 06 de agosto de 2021.

CT 087/2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT

A/C.: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE
URBANA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 738289/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE VELOCIDADE, RESTRIÇÃO VEICULAR E DE VÍDEO CAPTURA, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DE VÁRZEA GRANDE/MT.

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021 ESCLARECIMENTOS 01

SPLICE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa estabelecida na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, n. 154 Blocos A, B, C, inscrita no CNPJ sob n.º 06.965.293/0001-28, vem, pelo presente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

SPLICE | CNPJ: 06.965.293/0001-28 | Inscrição Estadual: 717.100.231.116 | Inscrição Municipal: 14665 | www.splice.com.br
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 | Lajeado - Votorantim - SP | 18110-901 | PABX: 15 3353.8300 - Fax: 15 3243.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Você,
Mais por Várzea Grande.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis. _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

Questionamento 01:

Dos requisitos presentes no edital em relação ao Radar Portátil tipo Pistola, página 90, onde diz:

"O equipamento quando em operação em vias de sentido duplo de circulação, deverão monitorar os dois sentidos para captura dos veículos em aproximação e distanciamento, sendo que, as imagens capturadas em distanciamento deverão ser precedidas de um sinal negativo (-), enquanto as imagens em aproximação deverão ser precedidas de um sinal positivo (+), ou sinalização equivalente segundo a solução apresentada pela LICITANTE;"

Considerando que este modo de operação é particular de um modelo do mercado, considerando ainda que o sinal é mera convenção, questionamos:

Está correto o entendimento de que serão aceitos equipamentos que apresentem sinal (-) para imagens de distanciamento e não apresenta sinal para imagens de aproximação, convencionando a ausência de sinal como (+)?

Questionamento 02:

Considerando os itens:

- a) "Os equipamentos deverão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.", página 106 e item 2; questionamos:

Está correto nosso entendimento de que os equipamentos utilizados na prestação dos serviços devem ser novos e sem uso anterior, atendendo à **Portaria nº 544/2014**.

Questionamento 03:

Considerando o item 1.2 – "Locação, instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade – método intrusivo" das Especificações Técnicas dos Equipamentos e dos Serviços, solicita características operacionais mínimas, sendo elas:

- Disponibilizar seleção de um ou dois disparos da câmera por comando programável de forma direta ou imediata, sem necessidade de montagem ou desmontagem de partes e peças.
- Permitir programação do tempo, através de acesso direto, entre disparos da câmera caso sejam selecionados dois disparos.

SPLICE | CNPJ: 06.905.293/0001-28 | Inscrição Estadual: 717.100.231.116 | Inscrição Municipal: 14665 | www.splice.com.br
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 | Lageado - Votuxantim - SP | 18110-901 | PABX: 15 3353.8300 - Fax: 15 3243.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
Plano por Várzea
Plano por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls. _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

Perguntamos: podemos desconsiderar o itens supra, os quais são características de câmeras de película/filme atualmente obsoletas para a aplicação?

Questionamento 04:

Considerando o item 2.4, página 162, o qual diz: "**SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES E REPAROS EMERGENCIAIS DA SINALIZAÇÃO VERTICAL HORIZONTAL E RECOMPOSIÇÃO DE INFRAESTRUTURA NOS PONTOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**" das Especificações Técnicas dos Equipamentos e dos Serviços.

Solicita: *Em função de possíveis obras de pavimentação, manutenção ou expansão de ruas e avenidas, bem como remanejamento de equipamentos de fiscalização eletrônica, a adequação ou reparação da sinalização será executada pela empresa contratada somente em casos especiais e de extrema urgência.*

Perguntamos: está correto nosso entendimento que será de responsabilidade da Contratada a sinalização vertical e horizontal somente nos locais em que estiverem equipamentos metrológicos e não metrológicos do tipo fixo instalado?

Questionamento 05:

Considerando o item "SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS" do Termo de Referência, perguntamos:

Está correto nosso entendimento, que podemos utilizar equipamento do tipo fixo com detecção através da tecnologia intrusiva (laços indutivos) que fiscalize infrações de tráfego de veículos em locais restritos com a função de perfil magnético e leitura de placas distinguindo caminhão de ônibus, os quais já são utilizados em grandes cidades como São Paulo, Taboão da Serra e Sorocaba, assim privilegiando a ampla competição e a vinda do maior número de ofertas?



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

Questionamento 06:

Considerando o item "SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS" do Termo de Referência; que cita:

"O Sistema de Controle de Tráfego de Veículos em locais restritos deverá monitorar todas as faixas de rolamento que compõem as vias, capturando as imagens dos veículos de categoria comercial através de câmeras estrategicamente posicionadas. O sistema deverá possuir uma câmera de captura de imagens por faixa de rolamento, além de uma câmera para captura da imagem de forma panorâmica do local, caracterizando o veículo infrator. O sistema deverá gerar todas as informações necessárias para a realização dos autos de infração (AIT)."

Perguntamos:

- Podemos utilizar um equipamento adicional do tipo fixo com detecção intrusiva (laços indutivos) que fiscalize infrações de tráfego de veículos em locais restritos com a função de perfil magnético e leitura de placas distinguindo caminhão de ônibus agregando o equipamento com capacidade imprescindível de identificação de número de eixos?
- Está correto nosso entendimento que a geração do registro fotográfico não necessita ser realizada através de sensor tipo piezo-elétrico, podendo ser gerada através da detecção intrusiva (laços indutivos) adicional ficando a critério de cada fabricante?

Questionamento 07:

Considerando o item "SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS" do Termo de Referência, perguntamos:

Qual enquadramento de infração SANMFT (Sistema Automático Não Metrológico de Trânsito) o equipamento supra deverá fiscalizar?

SPLICE | CNPJ: 06.965.293/0001-28 | Inscrição Estadual: 717.100.231.116 | Inscrição Municipal: 14665 | www.splice.com.br
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 | Lagoado - Votorantim - SP | 18110-901 | PABX: 15 3353.8300 - Fax: 15 3243.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mão por Mão,
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

Questionamento 08:

Considerando o item "SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS" do Termo de Referência, onde descreve o item:

"Detector de eixos: Composto por placa interface e por dois sensores do tipo-piezo-elétrico, instalados paralelamente entre si, na faixa de rolamento da via, de forma a realizar a contagem de eixos que passam pela via, bem como seu sentido de direção (se eixo à frente ou eixo à ré)".

Considerando que o edital não menciona os locais previstos para a implantação do sistema proposto, o qual é de suma importância para a composição dos custos, solicita-se seja disponibilizada tal informação, sob pena do interessado não deter todos os dados para a correta elaboração de sua proposta, em franco descumprimento do Art. 40 da Lei 8.666/93, podendo levar à nulidade do procedimento. Perguntamos:

Quais são os endereços de instalações para os sensores do tipo-piezo-elétrico ?

Questionamento 09:

Considerando os procedimentos de migração, questionamos:

- O prazo para início da execução dos serviços passará a contar somente após feita a migração dos dados a partir do recebimento e a validação, pela Contratada, da base de dados da atual prestadora do serviço de processamento das multas abertas do município?
- Está correto o entendimento de que é de responsabilidade da Contratante garantir a entrega para a Contratada das informações requeridas na questão anterior (BD da empresa atual)?
- Não identificamos no edital informações sobre o procedimento da migração de dados, desta forma solicitamos esclarecer.

SPLICE | CNPJ: 06.965.293/0001-28 | Inscrição Estadual: 717.100.231.116 | Inscrição Municipal: 14665 | www.splice.com.br
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 | Lageado - Votorantim - SP | 13110-901 | PARQ: 15 3353.8300 - Fax: 15 3243.1016

SPLICE

Questionamento 10:

Considerando a troca de arquivos com o DETRAN (Ex.: Arquivo de inclusão de multas, informativos de pagamento, consulta de placa, etc.), questionamos:

- A troca de arquivos necessários com o DETRAN é de responsabilidade da CONTRATANTE?
- Se não, quais arquivos especificamente deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA?

Questionamento 11:

Considerando o item SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS do edital nas Especificações Técnicas dos Equipamentos e dos Serviços, solicita que o sistema deverá ser composto basicamente por:

- Veículo tipo furgão, van ou similar.
- Processador de via.
- Câmera de captura de imagem.
- Detector de Eixos.
- Detector de Rodagem Dupla;
- Detector de Veículo.

Considerando que também haverá necessidade de **instalação** de detector de eixos, detector de rodagem dupla, detector de veículos e na época da instalação, a empresa vencedora fornecerá os desenhos e projetos para aplicação dos sensores nas faixas de rolamento, demonstrando claramente seu posicionamento, bem como as distâncias necessárias entre si. Questionamos:

Está correto nosso entendimento que este SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS deve ser desconsiderado, uma vez que, está em desordem as especificações solicitadas? Seguem argumentos: em momento cita a **instalação de sensores** e fornecimento de projetos que é necessário para aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

forma fixa e outros **solicita veículo do tipo furgão, van ou similar** o qual é necessário para aplicação móvel. Lembrando também que no edital não menciona os locais previstos para a implantação do sistema proposto.

Questionamento 12:

Considerando o item "DA AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – PROVA DE CONCEITO" questionamos:

- a) Quais serão os procedimentos para avaliação das amostras ?

Questionamento 13:

Considerando os servidores de comunicação, perguntamos:

- a) É de responsabilidade da Contratante o fornecimento do servidor com Banco de Dados (SQL Server 2012 ou superior) e espaço para armazenamento das imagens e dados de fluxo para a instalação do Sistema de Gestão?
- b) Aonde deverá ser alocado o servidor ?

Questionamento 14:

Diante do item 1.9, página 126, o qual diz: "Equipamento homologado pelo DENATRAN, conforme a portaria nº 1279/2010, sistema operacional a escolha da contratada ..." e considerando que a Portaria do Sistema Talonário Eletrônico foi revogado pela Portaria 099/17.

Portaria 1279	24.12.10	Estabelecer os requisitos técnicos e as condições para homologação de sistema informatizado (software) do talão eletrônico destinado a lavrar Auto de infração de Trânsito.	Revogada pela Portaria 099/17
			Alterada pela Portaria 984/11
			Revoga a Portaria Denatran 607/10
			Altera a Portaria Denatran 141/10

SPLICE | CNPJ: 06.965.293/0001-28 | Inscrição Estadual: 717.100.231.116 | Inscrição Municipal: 14665 | www.splice.com.br
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 | Lageado - Votorantim - SP | 18110-901 | PABX: 15 3353.8300 - Fax: 15 3243.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
*Mais por Você,
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

Perguntamos: Está correto nosso entendimento, que este item deve ser retificado.

Questionamento 15:

Diante da solução "Radar Portátil tipo Pistola", mencionado nos itens 1.8 e 1.11 nas páginas 123 e 131 respectivamente, considerando que há incoerência de especificações, uma vez que existe duas especificações diferentes para mesma solução exigida; questionamos:

- Qual dos itens devemos considerar para a solução citada supra ?
- Está correto nosso entendimento que este edital deve ser retificado?

Questionamento 16:

Diante da solução "Equipamento Manual Portátil Tipo Talonário Eletrônico de Registro de Coleta de Infrações com Impressora", mencionado nos itens 1.9 e 1.12 nas páginas 126 e 133 respectivamente, considerando que há incoerência de especificações, uma vez que existe duas especificações diferentes para mesma solução exigida; questionamos:

- Qual dos itens devemos considerar para a solução citada supra ?
- Está correto nosso entendimento que este edital deve ser retificado?

Questionamento 17:

Segundo a redação do edital temos:

- **7.3. Não poderá participar desta licitação a empresa que:**
 - **7.3.10.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**
 - **10.1.** Será permitida a participação de no máximo 02 empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras

Considerando, as divergências de informações constantes nos itens acima mencionados. Solicitamos, seja esclarecido se há permissão de consórcio para a presente licitação.

Atenciosamente,


FLÁVIO RAMOS DA SILVA
SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Fone 15 3253-8406 - fax 15 3253-8440
e-mail: comercial.splice@splice.com.br

SPLICE | CNPJ: 06.965.293/0001-28 | Inscrição Estadual: 717.100.233.116 | Inscrição Municipal: 14665 | www.splice.com.br
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 | Lagado - Votorantim - SP | 13110-901 | PABX: 15 3253.8200 - Fax: 15 3243.1016

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvvg@gmail.com

Página 34 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

Votorantim/SP, 19 de agosto de 2021.

CT 095/2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT

A/C.: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE
URBANA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 738289/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE VELOCIDADE, RESTRIÇÃO VEICULAR E DE VÍDEO CAPTURA, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DE VÁRZEA GRANDE/MT.

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021 ESCLARECIMENTOS 01

SPLICE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa estabelecida na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, n. 154 Blocos A, B, C, inscrita no CNPJ sob n.º 06.965.293/0001-28, vem, pelo presente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

SPLICE | CNPJ: 06.965.293/0001-28 | Inscrição Estadual: 717.100.231.116 | Inscrição Municipal: 14665 | www.splice.com.br
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 | Lagedo - Votorantim - SP | 13110-901 | PABX: 15 3353.8300 - Fax: 15 3243.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

Questionamento 01

Dos requisitos presentes no edital em relação ao Radar Portátil tipo Pistola, página 90, onde diz:

"O equipamento quando em operação em vias de sentido duplo de circulação, deverão monitorar os dois sentidos para captura dos veículos em aproximação e distanciamento, sendo que, as imagens capturadas em distanciamento deverão ser precedidas de um sinal negativo (-), enquanto as imagens em aproximação deverão ser precedidas de um sinal positivo (+), ou sinalização equivalente segundo a solução apresentada pela LICITANTE;"

Considerando que este modo de operação é particular de um modelo do mercado, considerando ainda que o sinal é mera convenção, questionamos:

Está correto o entendimento de que serão aceitos equipamentos que apresentem sinal (-) para imagens de distanciamento e não apresenta sinal para imagens de aproximação, convencionando a ausência de sinal como (+)?

Questionamento 02

Considerando os itens:

- a) "Os equipamentos deverão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.", página 110 e item 2; questionamos:

Está correto nosso entendimento de que os equipamentos utilizados na prestação dos serviços devem ser novos e sem uso anterior, atendendo à Portaria nº 544/2014.

Questionamento 03

Considerando o item 1.2 – "Locação, instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade – método intrusivo" das Especificações Técnicas dos Equipamentos e dos Serviços, solicita características operacionais mínimas, sendo elas:

- Disponibilizar seleção de um ou dois disparos da câmera por comando programável de forma direta ou imediata, sem necessidade de montagem ou desmontagem de partes e peças.
- Permitir programação do tempo, através de acesso direto, entre disparos da câmera caso sejam selecionados dois disparos.

Perguntamos: podemos desconsiderar os itens supra, os quais são características de câmeras de película/filme atualmente obsoletas para a aplicação?

SPLICE | CNPJ: 06.965.293/0001-26 | Inscrição Estadual: 717.100.231.116 | Inscrição Municipal: 14665 | www.splice.com.br
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 | Lageado - Votorantim - SP | 16110-901 | PABX: 15 3353.8300 - Fax: 15 3243.1016

SPLICE

Questionamento 04

Considerando o item 2.4, página 172, o qual diz: "SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES E REPAROS EMERGENCIAIS DA SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E RECOMPOSIÇÃO DE INFRAESTRUTURA NOS PONTOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS" das Especificações Técnicas dos Equipamentos e dos Serviços.

Solicita: Em função de possíveis obras de pavimentação, manutenção ou expansão de ruas e avenidas, bem como remanejamento de equipamentos de fiscalização eletrônica, a adequação ou reparação da sinalização será executada pela empresa contratada somente em casos especiais e de extrema urgência.

Perguntamos: está correto nosso entendimento que será de responsabilidade da Contratada a sinalização vertical e horizontal somente nos locais em que estiverem equipamentos metrológicos e não metrológicos do tipo fixo instalado?

Questionamento 05

Considerando o item "SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS" do Termo de Referência, perguntamos:

Está correto nosso entendimento, que podemos utilizar equipamento do tipo fixo com detecção através da tecnologia intrusiva (laços indutivos) que fiscalize infrações de tráfego de veículos em locais restritos com a função de perfil magnético e leitura de placas distinguindo caminhão de ônibus, os quais já são utilizados em grandes cidades como São Paulo, Taboão da Serra e Sorocaba, assim privilegiando a ampla competição e a vinda do maior número de ofertas?

Questionamento 06

Considerando o item "SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS" do Termo de Referência, que cita:

"O Sistema de Controle de Tráfego de Veículos em locais restritos deverá monitorar todas as faixas de rolamento que compõem as vias, capturando as imagens dos veículos de categoria comercial através de câmeras estrategicamente posicionadas. O sistema deverá possuir uma câmera de captura de imagens por faixa de rolamento, além de uma câmera para captura da imagem de forma panorâmica do local, caracterizando o veículo infrator. O sistema deverá gerar todas as informações necessárias para a realização dos autos de infração (AIT)."

Perguntamos:

- Podemos utilizar um equipamento adicional do tipo fixo com detecção intrusiva (laços indutivos) que fiscalize infrações de tráfego de veículos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

locais restritos com a função de perfil magnético e leitura de placas distinguindo caminhão de ônibus agregando o equipamento com capacidade imprescindível de identificação de número de eixos?

- b) Está correto nosso entendimento que a geração do registro fotográfico não necessita ser realizada através de sensor tipo piezo-elétrico, podendo ser gerada através da detecção intrusiva (laços indutivos) adicional ficando a critério de cada fabricante?

Questionamento 07

Considerando o item "SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS" do Termo de Referência, perguntamos:

Qual enquadramento de infração SAnMFT (Sistema Automático Não Metrológico de Trânsito) o equipamento supra deverá fiscalizar?

Questionamento 08

Considerando o item "SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS" do Termo de Referência, onde descreve o item:

"Detector de eixos: Composto por placa interface e por dois sensores do tipo-piezo-elétrico, instalados paralelamente entre si, na faixa de rolamento da via, de forma a realizar a contagem de eixos que passam pela via, bem como seu sentido de direção (se eixo à frente ou eixo à ré)".

Considerando que o edital não menciona os locais previstos para a implantação do sistema proposto, o qual é de suma importância para a composição dos custos, solicita-se seja disponibilizada tal informação, sob pena do interessado não deter todos os dados para a correta elaboração de sua proposta, em franco descumprimento do Art. 40 da Lei 8.666/93, podendo levar à nulidade do procedimento. Perguntamos:

Quais são os endereços de instalações para o sensores do tipo-piezo-elétrico ?

Questionamento 09

Considerando os procedimentos de migração, questionamos:

- a) O prazo para início da execução dos serviços passará a contar somente após feita a migração dos dados a partir do recebimento e a validação, pela Contratada, da base de dados da atual prestadora do serviço de processamento das multas abertas do município?
- b) Está correto o entendimento de que é de responsabilidade da Contratante garantir a entrega para a Contratada das informações requeridas na questão

SPLICE | CNPJ: 06.965.293/0001-28 | Inscrição Estadual: 717.100.231.116 | Inscrição Municipal: 14665 | www.splice.com.br
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 | Lageado - Votorantim - SP | 18110-901 | PABX: 15 3358.8300 - Fax: 15 3243.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mão por Mão
Mão por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls. _____

Ass. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

anterior (BD da empresa atual)?

- c) Não identificamos no edital informações sobre o procedimento da migração de dados, desta forma solicitamos esclarecer.

Questionamento 10

Considerando a troca de arquivos com o DETRAN (Ex.: Arquivo de inclusão de multas, informativos de pagamento, consulta de placa, etc.), questionamos:

- a) A troca de arquivos necessários com o DETRAN é de responsabilidade da CONTRATANTE?
- b) Se não, quais arquivos especificamente deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA?

Questionamento 11

Considerando o item SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS do edital nas Especificações Técnicas dos Equipamentos e dos Serviços, solicita que o sistema deverá ser composto basicamente por:

- Veículo tipo furgão, van ou similar.
- Processador de via.
- Câmera de captura de imagem.
- Detector de Eixos.
- Detector de Rodagem Dupla;
- Detector de Veículo.

Considerando que também haverá necessidade de instalação de detector de eixos, detector de rodagem dupla, detector de veículos e na época da instalação, a empresa vencedora fornecerá os desenhos e projetos para aplicação dos sensores nas faixas de rolamento, demonstrando claramente seu posicionamento, bem como as distâncias necessárias entre si. Questionamos:

Está correto nosso entendimento que este SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS deve ser desconsiderado, uma vez que, está em desordem as especificações solicitadas? Seguem argumentos: em momento cita a **instalação de sensores** e fornecimento de projetos que é necessário para aplicação de forma fixa e outros **solicita veículo do tipo furgão, van ou similar** o qual é necessário para aplicação móvel. Lembrando também que no edital não menciona os locais previstos para a implantação do sistema proposto.

SPLICE

Questionamento 12

Considerando o item "DA AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – PROVA DE CONCEITO" questionamos:

- a) Quais serão os procedimentos para avaliação das amostras ?

Questionamento 13

Considerando os servidores de comunicação, perguntamos:

- a) É de responsabilidade da Contratante o fornecimento do servidor com Banco de Dados (SQL Server 2012 ou superior) e espaço para armazenamento das imagens e dados de fluxo para a instalação do Sistema de Gestão?
- b) Aonde deverá ser alocado o servidor ?

Questionamento 14

Diante do item 1.9, página 130, o qual diz: "Equipamento homologado pelo DENATRAN, conforme a portaria nº 1279/2010, sistema operacional a escolha da contratada ..." e considerando que a Portaria do Sistema Talonário Eletrônico foi revogado pela Portaria 099/17.

Portaria 1279	24.12.10	Estabelecer os requisitos técnicos e as condições para homologação de sistema informatizado (software) do talão eletrônico destinado a lavrar Auto de infração de Trânsito.	Revogada pela Portaria 099/17
			Alterada pela Portaria 984/11
			Revoga a Portaria Denatran 607/10
			Altera a Portaria Denatran 141/10

Perguntamos: Está correto nosso entendimento, que este item deve ser retificado.

Questionamento 15

Diante da solução "Radar Portátil tipo Pistola", mencionado nos itens 1.8 e 1.11 nas páginas 127 e 130 respectivamente, considerando que há incoerência de especificações, uma vez que existe duas especificações diferentes para mesma solução exigida; questionamos:

- a) Qual dos itens devemos considerar para a solução citada supra ?



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
Plan for Várzea Grande



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SPLICE

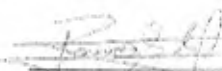
- b) Está correto nosso entendimento que este edital deve ser retificado?

Questionamento 16

Diante da solução "Equipamento Manual Portátil Tipo Talonário Eletrônico de Registro de Coleta de Infrações com Impressora", mencionado nos itens 1.9 e 1.12 nas páginas 130 e 140 respectivamente, considerando que há incoerência de especificações, uma vez que existe duas especificações diferentes para mesma solução exigida; questionamos:

- a) Qual dos itens devemos considerar para a solução citada supra ?
b) Está correto nosso entendimento que este edital deve ser retificado?

Atenciosamente,


DAVID RAMOS DA SILVA
SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Fone 35 3355-8800- Fax 35 3355-8800
e-mail: comercial@splice.com.br

SPLICE | CNPJ: 09.965.293/0001-28 | Inscrição Estadual: 717.100.231.116 | Inscrição Municipal: 14665 | www.splice.com.br
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 134 | Lageado - Votantim - SP | 18110-901 | PABX: 15 3353.6900 - Fax: 15 3243.1016

IV – Da Análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você.
Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

Tais questionamentos da impugnante depreendem de análise técnica do elaborador do Projeto Básico, assim, a CPL solicitou ao mesmo que emitiu parecer no seguinte sentido:

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

CI N.º 026/ASS. ESTR./2021

Várzea Grande-MT, 13 de Setembro de 2021.

A Sra.

SILVIA MARA GONÇALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezada Presidente,

Recebi nesta secretaria, a Comunicação Interna nº 904/2021/SMSPMU/VG referente ao Processo Administrativo nº 738289/2021, Concorrência Pública para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura.

A referida comunicação interna encaminha os pedidos de esclarecimentos das empresas SPLICE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, e pedido de impugnação da empresa SPLICE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pois bem analisei a documentação do pedido de esclarecimento da empresa SPLICE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS cheguei a seguinte conclusão:

• **Questionamento 01**

Resposta: Não está correto, seguir o Termo de Referência do edital.

• **Questionamento 02**

Resposta: Sim, está correto

• **Questionamento 03**

Resposta: Não, o entendimento está incorreto.

Recebi em 14/09/21
às 15:36 h.

Silvia Mara Gonçalves
OAB/MT 121.111

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 1 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
*Mais por Você,
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

• Questionamento 04

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

• Questionamento 05

Resposta: Não, o entendimento está incorreto.

• Questionamento 06

Resposta:

a) Está correto o entendimento.

b) Está correto o entendimento.

• Questionamento 07

Resposta: O sistema utilizará o enquadramento: "Transitar com o veículo em Faixa ou Pista Regulamentada como de Circulação Exclusiva para determinado tipo de veículo".

• Questionamento 08

Resposta: Os locais de instalação serão definidos conforme descrito no item "SITUAÇÃO ATUAL" do termo de referência.

• Questionamento 09

Resposta: a) sim, o prazo será após a migração dos dados.

b) sim, o entendimento esta correto.

c) o procedimento de migração dos dados será estabelecido de comum acordo entre as partes, antes da emissão da 1ª ordem de serviço.

• Questionamento 10

Resposta: a) a troca de arquivos com o DETRAN e responsabilidade da contratada

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 2 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvg@gmail.com

Página 43 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você.
Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

b) Todos os arquivos necessários de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

• **Questionamento 11**

Resposta: Não, o entendimento está incorreto.

O sistema solicitado no item 1.5 é fixo, portanto os textos abaixo devem ser suprimidos do item 1.5 do Termo de Referência:

- "Veículo tipo furgão, van ou similar"
- "Veículo tipo furgão, van ou similar: destinado a abrigar os processadores de via e câmeras de captura de imagens."
- "Detector de rodagem dupla: Composto por placa interface e por dois sensores do tipo piezo-elétrico, instalados paralelamente entre si a um ângulo de 45° da guia, na faixa de rolamento da via, de forma a realizar a existência de rodagens duplas dos veículos que trafegam pela faixa de rolamento."
- "Detector de Veículos: Composto por placa interface e laço detector em forma de losango com dimensões de 1,80m x 1,80m, instalados estrategicamente na faixa de rolamento da via."
- "A combinação do acionamento dos sensores deverá informar a categoria dos veículos que trafegam por cada faixa de rolamento da Via."

• **Questionamento 12**

Resposta: Os procedimentos para avaliação das amostras estão descritos no item 9.6 do Termo de Referência. As demais informações necessárias serão apresentadas na primeira reunião que será realizada junto a Comissão Avaliadora após convocação para os testes.

• **Questionamento 13**

Resposta: a) O Servidor e de responsabilidade da contratada

b) O servidor ficara alocado no centro de controle operacional do contratante

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 3 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 44 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

• **Questionamento 14**

Resposta – sim o entendimento está correto.

No item 1.9 página 130 onde lê-se

Equipamento homologado pelo DENATRAN, conforme a portaria nº 1279/2010, sistema operacional a escolha da contratada desde que seguro e confiável, tela de 4 polegadas +- 30%, cartão sd de 2gb, câmera de no mínimo 2 megapixels, Bluetooth, Wifi, GPS, telefonia 3G com chip de dados fornecido e mantido pela contratada, capa de proteção, carregador, cabo USB, Manual de instruções, Bateria de lítio com duração de no mínimo 8 horas em uso do sistema ofertado.

Leia-se

Equipamento homologado pelo DENATRAN, conforme a portaria em vigor na data da licitação, sistema operacional a escolha da contratada desde que seguro e confiável, tela de 4 polegadas +- 30%, cartão sd de 2gb, câmera de no mínimo 2 megapixels, Bluetooth, Wifi, GPS, telefonia 3G com chip de dados fornecido e mantido pela contratada, capa de proteção, carregador, cabo USB, Manual de instruções, Bateria de lítio com duração de no mínimo 8 horas em uso do sistema ofertado.

No item 1.9, página 131 onde lê-se

O sistema licitado bem como os equipamentos deveram ser homologados pelo DENATRAN e atender todos os requisitos das portarias 59/2007 e 1279/2010 do DENATRAN e qualquer outra pertinente.

onde leia-se

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 4 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 – E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 45 de 63

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você, Mais por Várzea Grande.

O sistema licitado bem como os equipamentos deveram ser homologados pelo DENATRAN e atender todos os requisitos da portaria em vigor na data da licitação

• Questionamento 15

Resposta: a) Devem ser considerados os requisitos do item 1.8 do Termo de Referência e suprimir o item 1.11.

b) Item 1.8 – Radar Portátil tipo Pistola

• Questionamento 16

Resposta: a) Devem ser considerados os requisitos do item 1.9 do Termo de Referência e suprimir o item 1.12.

b) Equipamento Manual Portátil Tipo Talonário Eletrônico de Registro de Coleta de Infrações com Impressora

Analisei a documentação do pedido de esclarecimento da empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA cheguei a seguinte conclusão:

RESPOSTA: As documentações solicitadas estão disponíveis no site da prefeitura, publicadas junto ao edital.

Pois bem analisei a documentação do pedido de impugnação da empresa SPLICE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS cheguei a seguinte conclusão:

1 - RELATÓRIO

1.1 Das disputas públicas, finalidade do edital

As questões apresentadas pela representante neste tópico estão alheias ao objeto do certame expedido nossa Administração Municipal e não se relacionam com às questões relativas ao edital da Concorrência 002/2021, razão pela qual, constam deste tópico apenas com referência ao relatório.

2 - MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

2.1 Do critério da licitação - lote único e preço global.

A Administração Municipal pretende com o presente processo licitatório promover a contratação de uma empresa que apresente uma **solução integrada voltada à, fiscalização e monitoramento de vias e pessoas visando auxiliar o Município de Várzea Grande com foco** na gestão do trânsito, monitoramento viário e Segurança Pública.

No presente caso, após exaustiva análise técnica restou claro que o fracionamento não traria à Administração os resultados desejados, ao contrário, seria tecnicamente inviável e violaria o **Princípio da Economicidade**, até por que, por se tratar de um **sistema integrado**, a divisão de demonstraria inadequada ao Interesse Público, morosa quanto à conclusão de processos licitatórios distintos para objetos inter-relacionados.

Além do mais, tal divisão também seria contraproducente, pois com contratos e fornecedores distintos para um objeto único a Administração Pública teria que realizar uma gestão contratual mais complexa (prazos, execução, controle financeiro, etc) do que se fosse um contrato único com um único fornecedor que ofertasse a solução integrada por ela almejada.

Por fim, essa divisão do objeto, culminaria com uma maior morosidade de processos e com o aumento da burocracia interna da Administração Municipal, exigindo-se mais pessoas, tempo e gestão para controlar algo que poderia ser feito de maneira única, fator altamente prejudicial ao dinamismo que se impõe ao Poder Público para a realização das ações voltadas ao Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Viária em nossa cidade.

O parcelamento, em sua análise técnica, consiste na análise quanto à viabilidade da divisão de um objeto em itens ou lotes, sempre que com isso identificar-se o potencial aumento da competitividade. Tal divisão demonstra-se possível se não houver prejuízo aos aspectos técnicos do todo e se for mantida a Economia de Escala, o que restaria prejudicado no presente caso, pois a divisão proposta traria implicações técnicas, econômica e de gestão administrativa, as quais são altamente prejudiciais à execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 6 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 47 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Mas mesmo que possível fosse parcelar o presente objeto neste caso, tal análise deveria necessariamente observar no mínimo dois fatores: viabilidade técnica e garantia de economicidade, o que não se demonstrou viável nesta situação.

Como já foi dito acima, pode se constatar que os itens licitados fazem parte de um todo indissociável, pois, integram um sistema voltado ao monitoramento de veículos, pessoas, objetos e que para manterem a unidade desse todo, não podem ser licitados de forma individualizada.

Sobre o tema assim dispõe o artigo nº 23, § 1º da Lei 8.666/93:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala

Ou seja, em interpretação *contrário sensu*, se as obras, serviços e compras não se demonstrarem técnica e economicamente viáveis ao Interesse Público ou comprometerem a fiscalização e execução do futuro contrato, estas não poderão ser divididas.

Esse é também o entendimento de Marçal Justen Filho^[1], o qual afirma que se a licitação destina-se a um sistema ela não poderá ser objeto de parcelamento, pois, nessas hipóteses o fracionamento será impossível.

Reproduzimos o entendimento do nobre autor:

"As contratações devem ser programadas na sua integralidade, sendo indesejável execução parcial. Aliás, se o objeto do contrato for um conjunto integrado de bens e (ou) serviços - configura-se um sistema - o fracionamento da contratação não será meramente indesejável, mas sim impossível" (grifamos)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também se inclina nesse sentido, pois, havendo impossibilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto licitado, este não poderá ser feito, senão vejamos:

SÚMULA Nº 247

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 7 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 48 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

" É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifamos)

E ainda,

Acórdão 2.308/2012

(Relator Min. Raimundo Correia - Plenário)

" No tocante a alegação da Unidade Técnica de que seria obrigatória, no certame sob exame, a admissão por item e não por preço global, tendo em vista que o objeto da licitação é divisível, esclarece que a licitação fracionada, **no presente caso, não atenderia ao interesse público, uma vez que o fornecimento e instalação dos serviços de telefonia e telecomunicações compreende uma série de atos e tarefas, mas o serviço em si seria uno**" (grifamos)

Mais,

Acórdão 2.796/2013

(Rel. Min. José Jorge - Plenário)

" A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens"

Diante do contexto técnico que se impunha para a unidade do sistema que se pretende licitar, visando atender a Princípios como **Eficiência Administrativa, Economicidade e Continuidade do Serviço Público**, em decisão de mérito administrativo, optou-se por aglutinar todos os itens em lote único para atender o objeto deste certame, uma vez que a separação do conjunto de serviços previsto

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.º 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 8 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.º 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 49 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

no Termo de Referência implicaria, também, na inviabilidade da gestão integrada do contrato.

Essa afirmação decorre do seguinte fato: havendo o parcelamento erroneamente proposto, poderia ocorrer que cada empresa que atua neste ramo apresentasse um sistema próprio de gerenciamento de dados e informações para a Prefeitura de Várzea Grande.

Essa proposta implicaria que cada fornecedor contratado pudesse apresentar uma estrutura própria de processamento, incidindo em maiores custos com pessoal e equipamentos, o que não ocorrerá com a associação de todos os serviços em um só contrato, onde haverá a padronização de processos, interface de sistema, os quais estarão inseridos em uma única central.

Por fim, deve ser ainda ressaltado que diversas unidades da Federação, fator comum na licitação deste tipo de objeto, utilizam-se da licitação em lote único, considerando os fatores técnico, operacional e de gestão de um único contrato, conforme indicamos abaixo:

Edital	Objeto
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ-BA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 069/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 213/2021 – SRP	2.2. O objeto compreende: a) Sistema de gestão, serviço de pré-processamento das infrações de trânsito, sistema de processamento, controle, e apoio a JARI, a supervisão administrativa e operacional cedendo licença de uso por tempo determinado; b) Sistema de gestão, fiscalização e vistoria dos serviços de transportes por diferentes modais, cedendo licença de uso por tempo determinado; c) Sistema WEB de atendimento ao cidadão; d) Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo Tipo A - fiscalização e

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 9 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvg@gmail.com

Página 50 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

R\$ _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

	monitoramento de seções de vias simples e não semaforizadas; e) Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo Tipo B - fiscalização e monitoramento de seções de vias semaforizadas; f) Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo Tipo C - fiscalização e monitoramento de seções de vias, mediante adoção de equipamentos tipo Redutores Eletrônicos de Velocidade; g) Talonário Eletrônico de Fiscalização h) Serviços de consultoria de Engenharia voltado ao Trânsito e Mobilidade Urbana; i) Serviços de fiscalização por video monitoramento cedendo licença de uso por tempo determinado de software de fiscalização e câmeras por regime de comodato para a Cidade de Jequié.
--	---

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 10 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 51 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SETE LAGOAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO:
055/2021

MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 019/2021

Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por meio de equipamentos de fiscalização eletrônica e de Sistema de Monitoramento de Imagem para análise de ações criminais – Portal, no município de Sete Lagoas/MG, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte por intermédio do Secretário Adjunto de Segurança, Trânsito e Transporte, conforme Solicitação de Compra nº 84005.

Itens:

- Equipamento fixo discreto (metrológico) com sistema de monitoramento de imagem
- Equipamento fixo ostensivo com display (metrológico) com sistema de monitoramento de imagem
- Equipamento fixo discreto misto (metrológico e não metrológico) com sistema de monitoramento de imagem
- Equipamento fixo discreto avanço e parada sobre a faixa (não metrológico) com sistema de
- monitoramento de imagem
- Equipamento fixo discreto estatístico e sistema de monitoramento de imagem
- Emissor eletrônico de multas (Talonário Eletrônico)
- Processamento, gerenciamento e apoio à JARI e serviço de impressão de AITs - Autos de Infrações

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.º 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 11 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.º 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8042 – E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 52 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você, Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você, Mais por Várzea Grande

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA

PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 054/2021

PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº
124/2021

o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento de sistema de gestão para tratamento e auditoria de imagens, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital. de outro lado a proposta visa a modernização dos equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica do município de santa luzia/mg, especificado(s) no lote único.

itens:

- locação de equipamento fixo registrador de infração. equipamento fixo registrador automotivo de infração. locação de até 100 equipamentos por mês.
- locação de equipamento fixo. equipamento modulo leitura automática de placas e anel de segurança0. locação de até 50 equipamentos por mês.
- locação de sistema. equipamento modulo de avanço semafórico. locação de até 40 equipamentos por mês.
- modulo parada. equipamento modulo parada sobre faixa de pedestres. locação de até 40 equipamentos por mês.
- modulo invasão. equipamento modulo invasão faixa exclusiva. locação de até 30 equipamentos por mês.
- locação de equipamento. instalação, aferição, manutenção, coleta de imagens, sinalização obrigatória, energização, seguro de equipamentos, estudo técnico e remanejamento. locação de até 140 equipamentos por mês.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 12 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 53 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

	g) sistema - equipamento sistema de talonário eletrônico. locação de até 30 equipamentos por mês. h) instalação e manutenção. instalação e manutenção de central de controle operacional. i) processamento de infrações. equipamentos de processamento de infrações de trânsito sem imagem. locação de até 800 equipamentos por mês. j) processamento. equipamento processamento de infrações de trânsito com imagem. locação de até 8000 equipamentos por mês. k) infraestrutura. sistema de gestão de infrações de trânsito e transporte com servidor e suporte aos usuários. l) migração. implantação, treinamento e migração de base de dados.
--	--

Desta forma, o fracionamento do sistema do objeto licitado, compromete a eficiência do projeto monitoramento e fiscalização de trânsito almejado pelo Município de Várzea Grande/MT, o qual consiste em um sistema, sendo absolutamente inviável a proposta da representante, razão pela qual, nos termos da lei, doutrina e jurisprudência do TCU ele se demonstra e contrária ao **Interesse Público**.

2.2 Do Cadastramento das licitantes

Conforme dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, norma utilizada como base no item 9.1.1 do edital como parâmetro da exigência inquinada, o cadastramento questionado visa atender o seguinte:

Art. 3º O Sicafe conterá os registros da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação e nesta Instrução Normativa, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 13 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvvg@gmail.com

Página 54 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Além do mais o artigo 21 de tal instrução assim dispõe:

Art. 21. O instrumento convocatório para as contratações públicas deverá conter cláusulas prevendo:

I - que o credenciamento deve estar regular quando se tratar de Pregão, RDC ou Cotação Eletrônicos;

O cadastramento ora discutido constitui-se em importante ferramenta, visando atender o Interesse Público Secundário, para melhoria da gestão administrativa, fluidez de processos e diminuição do tempo de realização de tarefas burocráticas, como conferência de documentos, assinaturas, carimbos, autenticações, situações anacrônicas com o atual momento tecnológico que vivemos.

Sobre a regularidade de tal cadastro o TCU já se manifestou favoravelmente nos Acórdãos 367/10 e 7295/13.

Ou seja, inexistente qualquer mácula ou vício no que se refere ao edital questionado.

2.3 Da capacitação Técnica - exigência de atestados para o método intrusivo.

A exigência editalícia contida no item 9.5.1.2 do edital referido tem por finalidade aferir se as licitantes possuem experiência na execução de tarefa de envergadura técnica e operacional almejada pelo Poder Público.

Primeiro ponto a ser destacado é que tal exigência possui lastro no artigo 30, § 1º, I da Lei 8.666/93. Segundo, é que os quantitativos previstos para a comprovação da experiência anterior das licitantes na execução de serviços similares ou compatíveis ao do objeto licitado e estão de acordo com as Súmulas 263 do TCU e 24 do TCE/SP.

No caso em análise, justifica-se a exigência de comprovação de qualificação técnica através de atestados de "execução de serviços com equipamentos não intrusivos", em razão de que tal tecnologia difere-se totalmente da "intrusiva", ou seja, **são técnicas incompatíveis entre si**, sendo que a comprovação da experiência com uma não implica dizer que o licitante está preparado para execução de serviços com a outra.

SA

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 14 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmv@gmail.com

SA

Página 55 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fa.: _____

Ass.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Melhor esclarecendo, a tecnologia "intrusiva" é composta por laços magnéticos instalados no pavimento que geram campos magnéticos em decorrência da corrente elétrica, e assim permitem a detecção da massa metálica dos veículos, e a distância entre os laços permite o cálculo da velocidade dos veículos.

Já a tecnologia "não-intrusiva" utiliza um sistema de Laser (quando um carro passa pela área de detecção do feixe, o sinal é interrompido. Esse tempo de interrupção é usado pelo aparelho para calcular a velocidade a que o automóvel está a transitar) ou Doppler (funciona baseado na análise da onda que foi emitida, e conforme a variação da frequência é detectada a velocidade) para fazer a detecção dos movimentos dos veículos.

Esta última tecnologia permite que o equipamento seja instalado sem nenhum impacto ao fluxo de veículos, nem tampouco necessidade de obras no pavimento viário para instalação de sensores, permite ainda fiscalização mais eficiente de todo segmento da via, especialmente em relação às motocicletas.

O INMETRO, órgão responsável pela homologação dos equipamentos, faz esta distinção entre as referidas técnicas, conforme se verifica na Portaria INMETRO nº 544/2014:

"2. TERMINOLOGIA

(...)

2.2 Medidor de velocidade de sensores de superfície: instrumento cujo elemento sensor encontra-se instalado sob ou sobre a superfície da via, propiciando a medição da velocidade através da mudança das propriedades físicas deste sensor quando da passagem de um veículo.

2.3 Medidor de velocidade ótico: instrumento que utiliza feixe de luz na região visível ou infravermelho do espectro eletromagnético, propiciando a medição de velocidade através do processamento da energia refletida no veículo alvo ou pela interrupção dos feixes provocados pela passagem de um veículo.

2.4 Radar: instrumento que transmite e recebe ondas contínuas na faixa de micro-ondas, propiciando a medição da ve

"6 REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 15 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvg@gmail.com

Página 56 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

6.1.5 Laços indutivos

6.1.5.1 O instrumento deve possuir mecanismos que inibam a interferência entre laços indutivos instalados em faixas adjacentes.

6.2 Óticos

6.2.1 Os medidores de velocidade óticos estáticos, portáteis e móveis devem ser providos de mira alinhada com o feixe de luz.

6.2.2 A potência do feixe de luz deve ser classe I.

6.3 Radares

6.3.1 Atenuações do sinal de potência radiada do medidor de velocidade até seu limite de recepção, assim como limitações de duração de transmissão, não podem provocar erros de medição superiores aos estabelecidos no item 4.2.

(...)

6.3.5 Radares e óticos fixos

6.3.5.1 O sensor do instrumento deve ser fixado na estrutura, não sendo permitida sua retirada ou mudança de posição."

Nota-se que se está diante de **tecnologias absolutamente distintas**, que exigem conhecimentos e procedimentos peculiares e indissociáveis para sua implementação.

No caso da instalação dos equipamentos "não-intrusivos" se faz necessário configurar a sensibilidade do sensor, a potência, o posicionamento, a angulação, a distância, altura e demais itens relacionados a tecnologia "não-intrusiva", ou seja, é necessário conhecimento extra, a maior do que se exige no equipamento "intrusivo".

Não bastassem tais distinções, cabe ressaltar que por óbvio a *operação* e a *manutenção* das tecnologias "intrusiva" e "não-intrusiva" também divergem, pois enquanto a primeira requer conhecimentos técnicos para a realização de obras no pavimento para implantação de laços magnéticos, a segunda requer conhecimentos em tecnologia de ondas focada em medição de velocidade de

21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 16 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmv@gmail.com

21

Página 57 de 63

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

veículos, processamento de dados digitais, conhecimento de configuração de ambientes físico em ambientes virtuais.

Tratando-se, portanto, de tecnologias absolutamente distintas, não podem ser entendidas como **pertinentes e compatíveis** entre si para fins de comprovação de qualificação técnica, em especial pela superioridade da tecnologia "não-intrusiva", o que exige atestação de qualificação superior.

Visando o atendimento ao **Interesse Público**, sobretudo no que diz respeito à fluidez do tráfego de pessoas e veículos nas vias a serem monitoradas, constatou-se que a tecnologia não intrusiva demonstrou-se mais eficiente nas vias do Município, nas quais os estudos técnicos apontaram para um maior custo benefício. Nossa Administração Pública elegeu essa tecnologia não intrusiva após constatação de que ela não promove interferência no pavimento e não exige grandes imobilizações nas vias públicas para ser instalada e evita paralisações e interrupções no fluxo de veículos em horários críticos ou de grande movimentação, além de sofrer menos, por conta de não possuir laços indutivos fixos no asfalto, sujeitos a infiltrações e intempéries por eventuais infiltrações de água no pavimento. A eleição de tal tecnologia (não intrusiva) visa contribuir para que o futuro contrato não venha a sofrer paralisações ou interrupções por conta de problemas relacionados a infiltrações ou alagamentos nos laços indutivos fixados no asfalto para a detecção das infrações de trânsito, o que contribui para o atendimento do **Princípio da Eficiência Administrativa e Continuidade do Serviço Público**.

Aliás, há que se observar que as atividades objeto do certame relacionam-se com a **Segurança Viária e Fiscalização Trânsito**, as quais estão inseridas no artigo 144, § 10º da Constituição Federal, norma relativa à **Segurança Pública**, algo que **é essencial e vital ao Estado Brasileiro e a todas as suas unidades federativas, como Estados Membros e Municípios**.

Em função dessa importância é que a Constituição Federal mencionou em seu texto⁽²⁾ que a **Segurança Pública é dever do Estado**, algo que somente poderá ser oferecido por ele, em **caráter ininterrupto, permanente e necessário** a toda a Coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Esse é o mote que foi dado por nossa Administração Pública ao eleger a tecnologia não intrusiva, o qual visou preservar acima de tudo o **Interesse Público, primário e secundário**, não havendo qualquer irregularidade ou restrição no certame quanto a isso, até por que a tecnologia não intrusiva atualmente é utilizada nas seguintes capitais: a) São Paulo/SP, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Maceió/AL, Aracaju/SE, Palmas/TO e Teresina/PI e em cidades que não são capitais tais como, Ponta Grossa/PR, Limeira/SP, Vinhedo/SP, Jaguariúna/SP, Embu das Artes/SP, Araguaína/TO, Francisco Beltrão/PR, Araguaína/TO, dentre outras.

Portanto, inexistente qualquer restritividade ilegalidade na exigência de atestados para as duas tecnologias indicadas no certame, devendo as licitantes demonstrarem aptidão para instalação e operação em cada uma delas.

2. 4 Inclusão de equipamento medidor de velocidade radar tipo "pistola", restrição do universo de fabricantes objeto que deveria ser licitado separadamente

Como bem mencionou a representante a indicação quanto à necessidade de Administração Pública, dentro do âmbito de sua conveniência e oportunidade, de um equipamento eletrônico de fiscalização de trânsito do tipo portátil, decorre do fato de sua mobilidade e poder de atuação em toda circunscrição da cidade de Várzea Grande/MT.

A questão trazida pela representante quanto ao número e fabricantes de tal equipamento, tem pertinência com o mercado, não cabendo a entidade licitante e nem ao Estado Brasileiro por conta do **Princípio da Livre Iniciativa** inserir-se em tais ponderações, pois o que está sendo pedido foi pesquisado, cotado e atende às necessidades da Administração Municipal visando ampliar a gama de equipamentos destinado a coibir as infrações de trânsito em nossa cidade.

A própria representante informa que existe diversidade de fabricantes nacionais quanto ao equipamento licitado, inexistindo qualquer restrição ou ofensa à

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 18 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 59 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

competitividade a qualquer empresa que queira adquiri-los perante o mercado, para inseri-los em sua proposta e futuro contrato perante a Administração Pública.

Além do mais devem ser observados os seguintes fatores:

- a) *fracionar a solução pretendida em lotes, inviabilizaria garantias de que os produtos entregues terão compatibilidade técnica para poderem se interoperar;*
- b) *aumento da complexidade para implantação e manutenção da solução em operação, especialmente quando houver necessidades de projeto envolvendo as interfaces entre os diversos produtos;*
- c) *aumento considerável do tempo e de custos envolvidos para a implantação e plena operação da solução visto que será necessária especificar e implementar a integração entre os produtos envolvidos, ao passo que na contratação da forma como pretendida, as integrações necessárias já são uma premissa da oferta a ser realizada pelas licitantes.*

Com isso, a administração justifica a exigência em lote único para garantir tecnicamente que a empresa vencedora garanta que todos os equipamentos e softwares se integrem, haja vista que todos os equipamentos e softwares estão dentro de um único segmento: fiscalização eletrônica de trânsito, não se tratando, portanto, de produtos de áreas distintas.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 19 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvg@gmail.com

Página 60 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você.
Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS		PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE		do
Edital	Licitante participante	Equipamento	Portátil	ofertado
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 51/2021	SENTRAN - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSITO LTDA	Lasertech		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO	LABOR CONSTRUTORA LTDA	Velsis		
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020	Consórcio Tocantins Mais Segura (CLD Construtora, Laços detectores e Eletrônica LTDA / Consilux Consultoria e Construções Elétricas LTDA)	Lasertech		
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020	Panavideo	Lasertech		
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020	Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação LTDA	Lasertech		

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 20 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 61 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
1901
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA	Consórcio LAS (LABOR Velsis CONSTRUTORA LTDA e ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA)	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020		

Acrescenta-se a isso o fato de que o Edital não exige que a licitante seja fabricante dos equipamentos, muito pelo contrário, desde que tecnologicamente se integrem entre si a fim de atender o objeto licitado.

Nas hipóteses de licitação de equipamentos de fiscalização, integrados por sistemas, a Administração deve estar garantida de que a execução será integrada de forma satisfatória, com sistemas e tecnologias compatíveis, motivo pelo qual o referido parcelamento não se revelou adequado.

Ainda, ressaltamos que as empresas listadas como atuais fornecedores de equipamentos portáteis realizem livre negociação com o mercado, o que pode ser comprovado através dos diversos editais onde existem equipamentos ofertados do tipo Portátil das duas fabricantes e os vendedores do certame são empresas diversas, que não as fabricantes.

Sendo assim, inexistente qualquer mácula ou vício no instrumento de convocação que possa impedir o desenvolvimento da competitividade que dele se espera.

Sendo assim cumprindo ao que foi solicitado, me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


ARQ. Msc. ENDES SOARES FERREIRA

Assessor de Gestão

Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 21 de 21

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 62 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VÁRZEA
GRANDE**

*Mão por Mão,
Não por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

V – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitações, em obediência a Lei Federal nº 8.666/1993 e em respeito aos princípios licitatórios, **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e diante da análise realizada pela equipe técnica e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE JULGAR IMPROCEDENTE** a Impugnação de autoria da empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.965.293/0001-28., sendo mantidas a data da sessão pública da **Concorrência Pública nº 02/2021**.

Várzea Grande - MT, 15 de setembro de 2021.


Silvia Mara Gonçalves
Presidente CPL


Aline Arantes Correa
Membro CPL